



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 24/03/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 13, DE 2015.

**EMENDA Nº 2, DE 2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2014.**

Dispõe sobre utilização da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências

Autor da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT

Parecer Contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/03/15

Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 2, de 2015 ao Projeto de Lei nº 159, de 2014, onde o Vereador autor acrescenta o Parágrafo único ao art. 6º, condicionando que a tarifa do transporte coletivo será cobrada do consumidor, 20% menor, caso a concessionária não disponibilize cobrador no respectivo veículo.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ou que altere a receita ou aumente a despesa.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, a Emenda nº 2, de 2015, irá gerar um impacto negativo na cobrança da tarifa do transporte coletivo, condicionando essa cobrança à disponibilidade de um cobrador. Ora, o valor da tarifa do transporte coletivo não pode ser atrelado à permanência do cobrador no ônibus, e, além do mais, haverá uma redução do valor da tarifa, sem apresentar os impactos orçamentários e financeiros dessa renúncia, ferindo o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A respectiva emenda afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de serviço público, celebrado pela Administração, ao conceder descontos sem qualquer forma de compensação. Em qualquer hipótese, porém, a tarifa deve ser fixada e revista pela Administração, com base em dados concretos da situação do serviço, apurados em exame contábil, e critérios técnicos que conduzam à sua equivalência com o custeio da atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital investido.

Em face de todo o exposto, manifestamos pela **Parecer Contrário a Emenda nº 2, de 2015, ao Projeto de Lei nº 159, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de março de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Em.....votação

Discutido e votado em.....24.03.15

Obtendo o seguinte resultado:

...Aprovada com 03

...votos contra.....

Vereador - 1º Secretário